



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

CÂMARA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS
PROTOCOLO

REÇEBIDO EM 16.11.99

Delencas
CHEFE DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 019 /99, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

*“REGULAMENTA E AUTORIZA A OUTORGA
DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, em nome do povo, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, com exclusividade dos serviços em toda área do município, com exceção do Bairro Santo Antonio, localizado no perímetro urbano da sede do município.

§ 1º – A outorga deverá ser por contrato, com prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 2º – O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Art. 2º – As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela empresa concessionária futura, reajustados periodicamente, pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo Único - Durante o período da concessão o município fará jus a um desconto de 20% (vinte por cento) nas tarifas de água e esgoto dos prédios e locais de uso do Poder Público Municipal.

Art. 3º – O contrato de concessão deverá prever a automática adaptação do mesmo no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da empresa concessionária futura, de acordo com a legislação pertinente.

Delencas



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

GOVERNO PARA TODOS

Art. 4º – Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela empresa concessionária futura, deverão passar por processo de reconhecimento pelo Município, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Art. 5º – A empresa concessionária futura poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Art. 6º – Finda a concessão, por qualquer causa, o município se subrogará perante a empresa concessionária futura, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela mesma relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 7º – O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos nos sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequados, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem dados em pagamentos de dívidas do Município para com a empresa concessionária futura.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 1999.


José Santana Neto
Prefeito Municipal